

RESOLUÇÃO Nº 03/2003*

Revogada pela Resolução nº. 12/2016 do Conselho Universitário

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 12.869/02-07** — **COMISSÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO SIE**;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2003,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Criar o Programa Especial de Bolsas na área de informática para apoio ao Módulo Acadêmico do Sistema Integrado de Ensino SIE, com o objetivo de atender as demandas de manutenção e desenvolvimento.~~

~~§ 1º O programa disponibilizará 08 (oito) bolsas no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.~~

~~§ 2º O número de bolsas previsto no § anterior poderá ser ampliado pelo Conselho Universitário, caso haja necessidade justificada e disponibilidade financeira.~~

~~**Art. 2º** A Coordenação Acadêmica deste programa especial será de responsabilidade do Centro Tecnológico.~~

~~*Parágrafo único.* O Conselho Departamental do Centro Tecnológico indicará o nome do Coordenador Acadêmico.~~

~~**Art. 3º** São responsabilidades do Coordenador Acadêmico:~~

~~I. elaborar projeto com explicitação de objetivos, metas e plano de atividades, que deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.~~

~~II. encaminhar, ao final de cada exercício, relatório destacando os objetivos alcançados e o plano de atividades para o próximo exercício ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico para aprovação, e posterior encaminhamento ao Conselho Universitário para apreciação.~~

~~Art. 4º A Coordenação Operacional deste programa especial será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, que apresentará ao Conselho Universitário ao final de cada exercício o pertinente relatório de atividades.~~

~~Art. 5º Os recursos necessários para a manutenção deste Programa serão extraídos de outros custeios do Tesouro Nacional, correspondente ao orçamento da UFES.~~

~~Art. 6º O Conselho Universitário poderá rever este Programa a qualquer momento, caso não sejam cumpridos os objetivos descritos no *caput* do Art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2003.~~

~~**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**
PRESIDENTE~~